

EDUCAÇÃO E CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL: BRASIL E COREIA DO SUL

EDUCATION AND CHILD CRIME: BRAZIL AND SOUTH KOREA

Eduarda Stela Porto Fagundes¹

José Euclimar Xavier de Menezes²

RESUMO

O cenário preocupante de violência no Brasil não é inusitado, tampouco a participação de crianças e adolescentes nesta problemática, uma vez que os casos de criminalidade infanto-juvenil se mostram cada vez mais recorrentes. Do mesmo modo, já não é desconhecido o tratamento inadequado da educação de jovens no nosso país. Tendo em vista este cenário, reflexões sucessivas quanto à formação deste contexto de violência e a relação inversamente proporcional entre a educação e a criminalidade infanto-juvenil foram provocadas, nutrindo a investigação resultante deste artigo, que possui caráter qualitativo e interpretativo. Ademais, trata-se este trabalho de uma análise comparada entre o Brasil e a Coreia do Sul, uma vez que o país asiático, assim como o Brasil, passou por um processo de industrialização tardia, contudo encontrando-se, à princípio, em situação social e econômica precária e

¹. Graduanda em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS) e graduanda em Língua Estrangeira pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Membro do Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GPPEC/UNIFACS), com ênfase em Direitos Humanos. Membro do Grupo de Pesquisa Direito Internacional da Liga Acadêmica de Estudos Jurídicos da Bahia (LAEJU/BA), com ênfase em Direito Internacional, democracia e processos políticos contemporâneos. Participante do Grupo de Pesquisa em Controle de Constitucionalidade (GPCC/UFBA) e integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Salvador (UNIFACS).

². Doutor em Filosofia Contemporânea/UNICAMP. Pós Doutor em Filosofia Contemporânea na Pontifícia Università Lateranense/Roma/2006. Research Stay em Filosofia dos Direitos Humanos entre as Universidade Portucalense e a Universidad de Salamanca/2019. Visiting Professor entre 2018/2019 na Universidade Portucalense/Porto/Portugal. Pesquisador, orientador e docente na UNIFACS nos mestrados e doutorado: 1. Direito, Governança e Políticas Públicas; 2. Desenvolvimento Regional e Urbano, bem como na graduação de Direito. Possui experiência nas áreas da Filosofia, da Psicologia, da Filosofia da Psicanálise, dos Direitos Humanos, da violência e em metodologia (epistemes) com foco nos seguintes temas: ética, direitos humanos, cidadania, políticas públicas, subjetividade, cognoscitividade, sociabilidade, sujeição, epistemologia, saúde mental, sexualidade, família, cárcere. Lidera o grupo de pesquisa "Políticas e epistemes da cidadania"/CNPq/Unifacs. Integra o corpo de pesquisadores do Instituto Jurídico Portucalense, IJP/Universidade Portucalense/Porto/Portugal. Coordenou o Programa de Pós Doutorado criado pelo convenio celebrado entre Universidade Salvador/Bahia/Brasil/UNIFACS e Universidade Portucalense/Porto/Portugal/UPT formando duas turmas em 2018 e 2019. Dentre outros, publicou "Médicos e loucos no microscópio de Foucault", Editora CRV.

inferior à do cenário brasileiro e, atualmente, figurando como país referência em educação, além de apresentar um baixo nível de criminalidade. Deste modo, constitui-se como objeto da pesquisa que confere base a este artigo a análise acerca da influência da esfera educacional na prevenção à criminalidade infanto-juvenil em ambos os países, com fins comparativos. Por fim, conclui-se que o fraco vínculo, ou falta deste, com a instituição escolar contribui para a delinquência de crianças e adolescentes e é fator que concorre para a entrada e permanência de menores no crime.

Palavras-chave: Criminalidade infanto-juvenil. Brasil. Coréia do Sul.

ABSTRACT

The worrisome scenario of violence in Brazil is not unusual, nor is the participation of children and adolescents in this problematic, since the cases of child and juvenile criminality are becoming more and more recurrent. Likewise, the bane of the educational sphere in the country is no longer unknown. In view of this Brazilian picture, successive reflections as to the formation of this context of violence and the inversely proportional relationship between education and juvenile criminality were provoked, nourishing the investigation resulting from this article, which has a qualitative and interpretative character. Moreover, this work is a comparative analysis between Brazil and South Korea, since the Asian country, as well as Brazil, went through a process of late industrialization, however finding itself, at first, in a precarious social and economic situation and inferior to the Brazilian scenario and, currently, appearing as a reference country in education, besides presenting a low level of crime. Thus, the object of the research that forms the basis of this article is an analysis of the influence of the educational sphere on the prevention of child and adolescent crime in both countries, for comparative purposes. Finally, it is concluded that the weak bond, or lack thereof, with the school institution contributes to the delinquency of children and adolescents and is a factor that contributes to the entry and permanence of minors in crime.

Keywords:

Child and youth crime. Brazil. South Korea.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como foco o âmbito jurídico da criminalidade infanto-juvenil, razão pela qual são apresentados dados sensíveis do Brasil e da Coréia do Sul acerca desta esfera, relacionada ao setor educacional, bem como são analisadas as causas que engendram comportamentos infratores e delinquentes por parte dos menores sul-coreanos e brasileiros, além do exame sobre como as legislações especiais de cada país que tratam do tema e a relação da educação como fator influente para fins de inibição e diminuição destes casos.

A Constituição Federal de 1988 tem como prioridade a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, guardando-os de quaisquer formas de negligência, discriminação, violência, entre outros riscos. Contudo, em observância à problemática da criminalidade brasileira, constata-se a predominante ameaça ao desenvolvimento saudável dos menores. A escolha desta temática justifica-se pela grande e preocupante participação de crianças e adolescentes na criminalidade brasileira, tendo em vista que, de acordo com o Atlas da Violência (2020), a maior porcentagem de óbitos do país (48,4%) ocupa a faixa etária de 15 a 19 anos. Além disso, é possível observar que uma das principais características relativas aos menores delinquentes brasileiros é a baixa escolaridade (WILLIAMS; GALLO, 2008, *apud* DIAS; OLIVEIRA-MONTEIRO; AZNAR-FARIAS, 2014). Neste sentido, a relevância jurídica nesta investigação, reside na busca de uma melhor compreensão da origem do comportamento delinquente, associando este à atuação do campo educacional, sob o prisma preventivo, com o escopo de que a reflexão contribua e incremente as legislações especiais existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de auxiliar como instrumento científico para a construção ou melhoramento de políticas públicas que visam a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como diminuir a participação destes na criminalidade.

Quanto à educação, Paulo Freire (2021) aduz que uma consciência crítica é imprescindível para que seja possível vislumbrar uma realidade como mutável e é a educação que possibilita desenvolver uma mente reflexiva e questionante. Assim sendo, têm-se a relevância social desta análise, visto que, nesta linha, a educação pode proporcionar o devido exercício da cidadania, na qual os direitos humanos e os

direitos fundamentais são, de fato, contemplados, considerando que haverá uma melhor compreensão de si mesmo e de seu redor. Infelizmente, a situação do ensino no Brasil não é satisfatória: em 2018, por exemplo, somente 23% dos estudantes brasileiros alcançaram a proficiência mínima em leitura, matemática e ciências, no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, sendo que a média da OCDE é de 64% (PISA, 2018). Considerando que a baixa escolaridade é predominante no perfil dos menores delinquentes brasileiro, uma pesquisa mais aprofundada acerca da relação inversamente proporcional entre educação e criminalidade mostrou-se necessária. Eis o objetivo deste estudo.

Isto posto, foram levantados dados referentes ao âmbito educacional e à situação da criminalidade infanto-juvenil da Coréia do Sul, haja vista que o país asiático já esteve em circunstâncias desvantajosas em relação ao Brasil, principalmente no que diz respeito ao campo econômico e social (MASIERO; JO; JUNG; KIM, 2014), revertendo, contudo, esta situação e apresentando um contexto significativamente diferente do caso brasileiro, sendo atualmente um país desenvolvido, referência na educação – a Coréia do Sul ocupa continuamente altas posições na avaliações referentes à qualidade do ensino. Em 2018, por exemplo, os estudante sul-coreanos ultrapassaram as médias da OCDE em leitura, em matemática e em ciências (PISA, 2018) -, além de possuir baixos índices de criminalidade, conforme o Korean Institute of criminology and Justice.

Consoante expõe Tudor (2018), a Coreia do Sul, uma das civilizações mais antigas do mundo, com a formação de seus reinos em torno de 2.300 a.c. e a unificação destes em 676, é um dos países com a maior homogeneidade étnica e linguística do mundo. Já o Brasil, diferentemente, possui uma grande diversidade étnica e, por conseguinte, linguística. Além dos africanos trazidos para o trabalho escravo e dos indígenas já presentes no território, houve uma maciça imigração de europeus e asiáticos no país (LUNA; KLEIN, 2016). Ademais, de acordo com o Banco Mundial (2021), a população sul-coreana é de 51,74 milhões, enquanto a população brasileira atinge a marca de 214,3 milhões.

Apesar destas diferenças, é sabido que ambos os países passaram por um processo de industrialização tardia. Conforme Dubeux (2010), a trajetória de

crescimento do PIB entre o Brasil e a Coreia do Sul, a partir do ano de 1960 até 1980, era muito semelhante. Todavia, desde a década de 80, a economia sul-coreana cresceu rapidamente e a economia brasileira estagnou. Segundo o autor, até o início da década de 80, a Coreia do Sul tinha uma renda *per capita* inferior à brasileira (cerca de US\$ 1.500 contra US\$ 1.800). De lá para cá, os avanços experimentados no país asiático possibilitaram um salto de riquezas impressionante, dispondo hoje de renda *per capita* quase três vezes superior à brasileira (US\$ 23.000 contra 8.500, medido em paridade do poder de compra).

Dubeux explica que o fato, em parte:

Deve-se à diferença nos mecanismos de integração entre os institutos de pesquisa e as empresas privadas. (...) Enquanto na Coreia esse arranjo se fez presente desde meados da década de 80, no Brasil, apenas por volta da primeira década deste século essa atividade passou a se fazer presente (DUBEUX, 2010, p. 22-35).

A educação foi um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento da Coreia do Sul, o crescimento econômico dispôs do desenvolvimento de recursos humanos: quanto maior o nível de educação dos trabalhadores, maior era a contribuição destes para a inovação, progresso tecnológico e a competitividade do país no mercado internacional (MASIERO; JO; JUNG; KIM, 2014). No Brasil, contudo, a educação configurou-se de forma a refletir uma sociedade heterogênea e instável, que herdava uma cultura aristocrática e academicista, não atendendo adequadamente às exigências da demanda e do desenvolvimento. O ensino era visto como símbolo de classe (ROMANELLI, 2014).

Em atenção a estas informações, despertou-se ainda mais o desejo de se examinar os laços que envolvem a esfera educacional e a criminalidade infanto-juvenil no Brasil, tendo como parâmetro a Coreia do Sul.

Por fim, este artigo elabora uma seção, assim subdividida: a primeira subseção trata da criminalidade infanto-juvenil no Brasil, apresentando estudos relativos ao comportamento delinquente, suas causas e desdobramentos, dados sobre o perfil dos menores delinquentes aqui estudados, examina-se a legislação especial que trata das

questões que dizem respeito às crianças e aos adolescentes brasileiros e suas aplicações na realidade, assim como observa algumas estatísticas referentes à educação brasileira; a segunda subseção abrange as questões relativas à Coréia do Sul, assim como quanto ao Brasil. São levantados dados sobre o comportamento delinquente dos menores sul-coreanos, suas origens e as características destes menores. São apresentadas informações acerca da legislação sul-coreana relacionada às questões das crianças e dos adolescentes e sobre o campo educacional do país e, finalmente, as conclusões.

EDUCAÇÃO E CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL

1. BRASIL:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no ordenamento jurídico pátrio a proteção integral da criança e do adolescente. Seu artigo 227 versa ser dever, com absoluta prioridade, da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à educação, à alimentação, à saúde, à dignidade, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, determina que os coloque a salvo de quaisquer formas de negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão. Seguindo o pressuposto de que crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento, que precisam de proteção especial, concepção esta que passou a ser construída a partir do século XVII, surge, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Lei 8.069 (ECA), que implementou um sistema de garantias que possui três bases: 1ª) Sistema Primário de Garantias Universais, o qual assegura políticas públicas de atendimento em caráter preventivo, que se dará por meio de um conjunto de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 2ª) Sistema Secundário ou proteção especial, o qual aborda as medidas de proteção à criança e ao adolescente, não autores de atos infracionais, em situação de risco pessoal ou social; e a 3ª) Sistema Terciário de Garantias, destinado à proteção dos adolescentes em conflito com a lei, trata das medidas socioeducativas e suas aplicações em relação ao adolescente que infringe a lei. (ROSA, 2019). Outrossim, a Constituição Federal vigente dispõe, em seu art. 228, que os menores de 18 anos são considerados incapazes de culpabilidade, estando,

pois, sujeitos às normas determinadas na legislação especial – ECA (PEREIRA; BRANDÃO, 2006).

Quando analisado o perfil da criminalidade brasileira, é possível constatar que os jovens são vítimas de crimes e autores de atos infracionais análogos ao crime ou à contravenção penal, ao homicídio, ao roubo, ao tráfico de drogas e ao porte de arma de fogo, delitos que estão entre os mais frequentes (SINASE, 2014, *apud* BASTOS, 2017). Entre os anos de 2013 e 2018, a taxa de homicídio (por 100.000 pessoas) no país foi de 27,4% (United Nations Development Programme, 2020), sendo esta modalidade a principal causa de mortalidade de jovens no Brasil. Por faixa etária, em 2018, jovens de 15 a 19 anos possuíam a maior porcentagem de óbitos, 48,4%, segundo dados fornecidos pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde. Ainda, do total de homicídios (57.956) do país em 2018, 53,3% (30.873) corresponde à população jovem (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020).

A resposta do Estado às crianças e aos adolescentes infratores é dada na forma de medidas protetivas, sendo que, aos adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas, uma vez que, na faixa etária dos 12 aos 18 anos, entende-se que os jovens respondem de modo mais eficiente quando há intervenção pedagógica, em virtude do fato de estarem em processo de formação (MARTINS, 2014). Consoante dados do Levantamento Anual SINASE (2017), havia um total de 143.316 adolescentes cumprindo medidas em meio aberto (117.207) e em meio fechado (26.109). Quanto à faixa etária dos adolescentes e jovens atendidos pelas unidades de atendimento socioeducativo, 56% se concentram nas idades entre 16 e 17 anos, 29,5% correspondem as idades entre 18 e 21 anos, 12,8% diz respeito as idades de 14 a 15 anos e 1,6% concentravam as idades de 12 a 13 anos. Dentre os atos infracionais cometidos, o roubo se destacava, com 38,1%; seguido do tráfico de entorpecentes, com 26,5%; logo após o homicídio, com 8,4% e; por fim, o furto, com 5,6%. Além disso, a faixa de renda familiar destes adolescentes está entre menos de um salário-mínimo ou sem renda (81%), ou seja, a maioria possui status socioeconômico baixo.

As medidas socioeducativas constituem-se por: a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviço à comunidade; d) liberdade assistida; e)

semiliberdade; e f) medida de internação (VOLPI, 2015), além das medidas que tratam da inclusão na família, na escola e na comunidade. Bem como explicita Rosa (2019), as medidas socioeducativas visam a educação, a inserção ou reinserção social, a proteção do adolescente egresso e o impedimento da reincidência, possuindo, pois, um caráter pedagógico. No Brasil, há um total de 484 unidades socioeducativas.

Alguns autores sugerem que um comportamento criminoso resulta da combinação entre a herança biológica e a experiência de vida a que um indivíduo foi exposto, desde a primeira infância até o momento no qual foi cometido o delito (PEREIRA; BRANDÃO, 2006). A gênese da delinquência dos jovens pode ser compreendida por meio de três níveis de conceitualização: a) o nível estrutural, o qual, segundo Zappe e Dias (2010 *apud* DIAS; OLIVEIRA-MONTEIRO; AZNAR-FARIAS, 2014), compreende as condições sociais, considerando-se as relações entre a delinquência e as desigualdades sociais e pobreza. Conforme Henninger e Luze (2013, *apud* DIAS; OLIVEIRA-MONTEIRO; AZNAR-FARIAS, 2014, on-line) “quanto mais tempo uma criança passar na pobreza, maior será a probabilidade de comportamentos desviantes, em meninos e meninas”; b) o nível sociopsicológico, que refere-se ao controle social, no qual sustenta Hirschi (1996, *apud* LUBENOW *et al.*, 2010, p. 87) que “a delinquência dos jovens tem relação com os problemas de vinculação social destes à instituições como família, igrejas, ou seja, instituições que teriam por função formar ou adaptar os indivíduos às normas sociais”; e c) o nível individual, que aborda os aspectos da herança biológica, da personalidade do indivíduo.

Sobre este terceiro nível:

Aspectos biológicos hereditários e características de personalidade do indivíduo, como a inteligência, podem ser associados a predisposições para a agressividade e até para a criminalidade, incluindo-se, é claro, a interação entre as influências ambientais e tal bagagem genética individual (ZAPPE e DIAS, 2010 *apud* DIAS; OLIVEIRA-MONTEIRO; AZNAR-FARIAS, 2014, on-line).

É certo que o jovem é mais susceptível a sofrer deformações morais e psicológicas, pois se encontra na condição especial de ser em desenvolvimento (PEREIRA; BRANDÃO, 2006). Todavia, considerando os fatores acima elencados por estudiosos como os originários deste comportamento infrator e delinquente, torna-se

uma evidência, como aponta Mata (2011), que a criança e o adolescente não podem ser analisados isoladamente, mas integrados à sociedade. Portanto, sua condição de sujeito em formação não deve ser considerada sem que sejam associados a estes fatores exógenos. Neste sentido, Erik Erikson (1971 *apud* BASTOS, 2017) aduz que é a fase da adolescência produto da interação permanente e simultânea do processo somático, ou seja, da dimensão biológica; do processo do ego, que consiste na dimensão individual; e do processo social, que envolve a interação do indivíduo com o meio social em que está inserido, sendo esta fase deves importante para a formação da identidade e da personalidade.

A família é o princípio de qualquer sociedade, a elementar escola da vida, é nesta estrutura que os sujeitos são inicialmente formados, as relações provenientes desta poderão servir de base para a vida e as futuras relações da criança. Dessa forma, frisa-se o quão importante é que haja harmonia, afeto, atenção, sentimento de pertencimento e respeito nesta estrutura (MARTINS, 2014). Consoante Patterson, Reid e Dishion (1992 *apud* LUBENOW *et al.* 2010) a família tem fundamental participação no aparecimento de problemas de conduta, quando nesta não há apoio emocional, atenção, supervisão etc., mas ao contrário, há brigas, agressões e negligência. Ainda, Mannheim (*apud* BATISTA FILHO; NETTO, 2016) aponta que a família é um dos condutores centrais da criminalidade infanto-juvenil, uma vez que esta estrutura é responsável por transmitir valores morais e pessoais, que podem influenciar significativamente nos padrões de conduta, sendo fundamental para a formação da personalidade. Outrossim, a condição econômica das famílias pode facilitar a entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime, sobretudo em contextos de países marcadamente desiguais, como é o caso do Brasil. Contudo, cabe registrar que não é apenas em razão do fator pobreza que os jovens praticam infrações, muitos o fazem para se destacar, para preencher lacunas, como nos casos de carência familiar e falta de afeto (MARTINS, 2014).

De acordo com o ECA e com o art. 227 da Constituição Federal vigente, além da família e do Estado, a sociedade também é responsável por assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. (BASTOS, 2017). Assim sendo, no campo de suas funções, é dever da sociedade cooperar a fim de que as crianças e os adolescentes tenham seus direitos à dignidade, à liberdade, ao respeito, à convivência familiar, à

convivência comunitária, entre outros, respeitados, promovendo uma relação de confiança e credibilidade junto a essa entidade, e, conseqüentemente, o respeito às leis e aos valores, de modo que condutas desviantes como a infração e a delinquência sejam evitadas (BATISTA FILHO; NETTO, 2016). Segundo Martins (2014), a maior parte da população brasileira não se envolve com a problemática da criminalidade infanto-juvenil, mesmo no que tange as ações de prevenção ou de fiscalização das políticas públicas implementadas pelo Estados visando a reeducação dos menores infratores e delinquentes. Portanto, a sociedade não se conscientizou da responsabilidade que possui de assegurar os direitos das crianças e adolescentes e afastar toda e qualquer violação destes. Pelo contrário, a sociedade tem medo destes menores e, por conseguinte, os priva de oportunidades. Quando nos centros de internação, por exemplo, o adolescente aprimora sua conduta desviante, em virtude da ciência de que roubar possivelmente será sua única alternativa do lado de fora destes (GOMIDE, 2006, *apud* LUBENOW *et al.* 2010).

Quanto à atuação do Estado, assevera Singly (2007 *apud* BASTOS, 2017), que este surge para organizar a sociedade por meio de leis, com a finalidade de assegurar o direito dos cidadãos e intervém na família quando esta não possui recursos financeiros para garantir as necessidades básicas e o desenvolvimento social dos filhos nem os proteger, necessitando, assim, de políticas públicas. Porém, no Brasil, infelizmente muitas crianças e adolescentes convivem com desigualdade, violência, trabalho infantil, entre outros riscos, que facilitam a admissão destes na criminalidade (BATISTA FILHO; NETTO, 2016).

Bastos (2017) afirma que é preciso melhorar as políticas públicas a fim de alcançar a redução da participação de menores na violência. Ademais, no que concerne aos menores em conflito com a lei, ao Estado compete adotar medidas objetivando reeducá-los e impedir a continuação destes no âmbito da criminalidade, garantindo seus direitos, protegendo-os de si mesmos e protegendo, também, a sociedade. Essa reeducação, como visto anteriormente, se dá através das medidas socioeducativas, que devem ser aplicadas de forma eficiente e eficaz. Entretanto, no Brasil a realidade é bem diferente, isto é, muitas medidas nem sequer são cumpridas, em especial, as da categoria de meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade -, e, quando o são, não alcançam o objetivo de produzir

mudanças na vida dos adolescentes, promovendo um sentimento de impunidade e a perpetuação da conduta infracional e delinvente (MARTINS, 2014).

Embora seja certo que o Estado brasileiro atue tanto de forma preventiva quanto de forma repressiva, é nítido que o ECA carece de aplicações efetivas assim como é evidente o maior grau de dificuldade presente na tentativa de recuperar um menor infrator e reintegrá-lo à sociedade, além do fato de que, na maioria das vezes, estes menores acabam vindo à óbito antes ou assim que atingem a maioridade ou, quando adultos, continuam na criminalidade (BATISTA FILHO; NETTO, 2016). Eis a importância da prevenção, uma vez que esta pode reduzir a necessidade de se pôr em prática a repressão. Responsabilizar somente a ineficiência das medidas, que são aplicadas posteriormente ao acontecimento da delinquência e da infração, pelo problema da criminalidade infanto-juvenil não produzirá tantos efeitos positivos na redução desta, pois é imprescindível a atuação de outras instituições sociais (BATISTA FILHO; NETTO, 2016). Nas palavras de Martins (2014), é frequente a abordagem do Estado sobre segurança e medidas socioeducativas, mas, também, frequente é o esquecimento dos governantes sobre a relevância de se prevenir que os menores iniciem suas práticas infracionais, promovendo, dessa forma, o amparo familiar e proporcionando de forma mais eficaz o acesso à educação, por exemplo. Em se tratando de crianças e adolescentes, é preciso redirecionar o foco da repressão para a prevenção.

Quando estudado o perfil de crianças e adolescentes em conflito com a lei, é possível observar que a evasão escolar e o fracasso nos estudos é uma característica comum (WILLIAMS; GALLO, 2008, *apud* DIAS; OLIVEIRA-MONTEIRO; AZNAR-FARIAS, 2014). Outrossim, não se pode esquecer de que há uma relação direta entre a pobreza e o abandono escolar, afinal, ajudar no sustento da família é comum para muitas crianças carentes e, infelizmente, por muitas vezes, esse sustento advém da criminalidade (TOLEDO, 2016). Não é novidade o fato da distribuição de renda no Brasil ser muito desigual, entre as classes mais altas, com seus bens e melhor qualidade de vida, e as classes mais pobres, sem nem mesmo o básico para viver, quiçá bens de consumo, há uma esmagadora discrepância que propicia o desejo por inclusão, por objetos que transmitam esse sentimento.

Neste sentido, através de uma pesquisa realizada no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Abreu Lima, em 2005, sobre os menores que estavam cumprindo medida de internação, foi possível verificar que estes adolescentes vêm de classes sociais baixas, bem como, do total deles (189), alguns eram analfabetos (3,17%) e a maioria cursou até a 5ª série do fundamental I (22,75%), estudantes do segundo grau eram minoria (2,12%), ou seja, o baixo nível de escolaridade é uma característica marcante destes menores (PEREIRA; BRANDÃO, 2006). Consoante Bastos (2017), muitos estudos mostram que quanto mais alto for o nível de escolaridade, menor são as chances de ocorrência de delinquência, também é notório que, entre menores em conflito com a lei, o índice de escolaridade seja baixo. Para Pereira e Brandão (2006), somente através da educação e da oferta de emprego é que será possível reduzir os índices referentes à criminalidade infanto-juvenil, pois apenas com a punição este objetivo não será alcançado. É por meio da educação que é possível ver o mundo sob um prisma moral, social e laboral; através da educação a ética dos indivíduos se firma mais acentuadamente (ANTÃO, 2012, *apud* BASTOS, 2017). É a escola essencial para o desenvolvimento e socialização das crianças e dos adolescentes, pois é nela onde estes passam parte significativa do tempo, é, portanto, um fator positivo na luta contra a inserção dos menores na criminalidade (BATISTA FILHO; NETTO, 2016).

Lino e Cavalcanti (2019) expõem, baseado em informações de funcionários da FUNDAC, que para jovens que saem de centros de atendimento socioeducativo, em razão da evasão escolar, da falta de conclusão do ensino médio, do preconceito racial e da participação na criminalidade, é muito difícil que encontrem emprego, uma vez que o nível da competição no mercado de trabalho é alto demais e os menores encontram-se em desvantagem. Dessa forma, vê-se que a educação formal, para o desenvolvimento de uma pessoa, é imprescindível, visto que possibilita a capacitação desta para viver socialmente. Exigir que um indivíduo viva em meio social sem prepará-lo para isto não tem sentido, é, no mínimo, injustificável (PERES, 1991, *apud* PEREIRA; BRANDÃO, 2006).

Em um estudo sobre educação moral, Émile Durkheim (2012) argumenta que há, ao menos, duas características fundamentais da natureza infantil: 1) o tradicionalismo infantil, no qual explica-se que, uma vez que a criança adquira um

hábito, ela se tornará fiel a este hábito. Isto é, “uma vez adquirido algum hábito, elas se mantêm mais fiéis a ele do que o adulto. Depois de ter repetido várias vezes a mesma ação, ela sente a necessidade de realizá-la sempre da mesma maneira; a mais sutil variação lhe parece odiosa” (DURKHEIM , 2012, p. 138); e 2) a receptividade da criança às sugestões, ou seja, a grande influência que exemplos ambientes exercem sobre ela.

Nas suas palavras:

Não basta que a criança esteja acostumada a repetir sempre as mesmas ações nas mesmas circunstâncias; é preciso ainda que ela tenha o sentimento de que fora dela existem forças morais que limitam suas próprias forças, as quais ela precisa levar em consideração, diante das quais sua vontade deve se inclinar (DURKHEIM , 2012, p. 141).

Neste sentido, esclarece o autor que comportar-se moralmente é se conformar com as regras sancionadas pela sociedade. Estas, entretanto, são exteriores à consciência da criança, que somente torna-se ciente das mesmas em algum momento de sua existência. É necessário que a criança aprenda o respeito pela regra, o que se dará através da vida escolar, pois é na escola que existe um conjunto de obrigações que determinam a conduta do indivíduo, imprimindo, desta forma, o espírito de disciplina, um dos elementos da moralidade, o mais essencial para o autor, que trata de moderação e domínio de si.

Para o autor, a disciplina é moral, as regras escolares são os deveres do aluno e, desse mesmo modo, as obrigações cívicas impostas ao adulto pelo Estado ou as obrigações profissionais impostas pelas empresas são seus deveres. Assim sendo, é o professor que revelará a regra à criança, pois é ele o intérprete das ideias morais de seu tempo e de seu país, sendo necessário que se faça compreender que as regras se impõem tanto às crianças quanto aos professores – aos adultos -, despertando assim o sentimento de que em uma sociedade democrática constitui, ou, pelo menos, deveria constituir, como fundamento da consciência da população o respeito pela legalidade. A escola falharia se desta tarefa não visse a importância e dela se desinteressasse. Consoante este entendimento, Avila (2013 *apud* BASTOS, 2017) expõe que a escola é uma instituição essencial para a socialização das crianças e dos adolescentes, pois nela há uma troca de conhecimentos sociais, de valores éticos e

morais. Cabe a escola a valorosa função de formar o cidadão e auxiliar na construção da identidade do indivíduo. O professor é uma espécie de sacerdote, um colaborador e, deste modo, auxiliará no surgimento do espírito de disciplina nas crianças (PIAGET, 1994).

Conforme os estudos de Paulo Freire, na obra “Educação e Mudança” (2021), a raiz da educação está no fato de que o homem pode refletir sobre si mesmo, tende a captar uma certa realidade e se descobrir como ser inacabado. O homem assume o papel de sujeito cognoscente de um objeto cognoscível. Quando ele compreende sua realidade, levanta hipóteses acerca dos desafios desta realidade, buscando soluções, portanto, podendo transformá-la. É urgente o desenvolvimento de uma consciência crítica, pois é esta que permite o reconhecimento da realidade como mutável e é através da educação que isto se torna viável. Quanto mais o homem for levado a questionar e refletir sobre suas circunstâncias, mais ele emergirá conscientemente dela, portando compromisso com esta e deixando de ser mero espectador, mas sujeito, intervindo cada vez mais nesta realidade. Tendo em vista que crianças e adolescentes estão na condição especial de seres em formação, a influência da escola na vida destes é essencial para que seja vislumbrada a possibilidade de construção de novos caminhos que não o da criminalidade.

Consoante a Constituição Federal, artigo 205, a educação é dever do Estado e é direito de todos, toda a sociedade em colaboração deve incentivar e promovê-la, com o objetivo do pleno desenvolvimento, preparo e qualificação da pessoa para exercer a cidadania e para o trabalho. Infelizmente, os direitos que constam na letra da lei e os direitos postos em prática estão em desarmonia, em especial, no que se refere ao contexto das crianças e dos adolescentes neste país (MARTINS, 2014).

O Brasil está entre os países mais desiguais do mundo: aqui há a extrema pobreza e a extrema riqueza, faltam políticas públicas eficazes, há carência de serviços básicos para boa parte da população, além da falta de acesso à educação de qualidade, à saúde etc.; estes fatores se somam ao problema da violência, em especial, a violência entre as crianças e os adolescentes, que buscam suprir através da criminalidade as privações sociais experimentadas, uma vez que a violência é

produto de um sistema social que restringe a certas classes as oportunidades promovidas, sem qualquer observância da igualdade entre a população.

Sobre o assunto, pode-se afirmar que:

Hoje em dia a violência não é mais um ato de violência de um indivíduo sobre outro, a violência é o resultado de um sistema social que proporciona oportunidades, mas não permitindo igualdade entre seus membros, visto que muitos membros se tratam de jovens frustrados com a falta de infraestrutura de sua vida, logo, se voltam para o crime. Essa violência esta relacionada aspectos econômicos, relacionados ao acesso às oportunidades de ação social, à saúde, à escola e aos fatores relacionados com os benefícios do desenvolvimento que encontram-se muito restrito a pessoas que possuem mais renda (BATISTA FILHO; NETTO, 2016, p. 18-19).

Dessa forma, a criminalidade infanto-juvenil é mais um reflexo de um problema social, estando mais associada a isto do que a um problema legal, sendo, portanto, imprescindível uma ação preventiva contra estes fatores que contribuem para a participação do jovem no crime (MATA, 2011).

O Estado e a sociedade precisam despertar acerca da função da educação na vida das crianças e dos adolescentes, visto que esta torna possível construir uma vida mais justa, com efetivação de direitos, com igualdade, contribuindo para um futuro melhor e diminuindo, por conseguinte, a criminalidade entre os jovens (LINO; CAVALCANTI, 2019).

Tendo em vista que a educação deficiente ou a falta desta contribui para promoção da delinquência infanto-juvenil no Brasil, conforme visto por meios dos dados anteriormente apresentados referentes ao perfil dos menores, sendo a baixa escolaridade uma característica marcante destes jovens, é, também, de suma importância ter um vislumbre do quadro educacional do país através do exame de algumas estatísticas.

Em uma análise mais retroativa, os gastos governamentais brasileiros na educação eram de um pouco acima de 10%, em 1970, quase 20% em 1985, e um pouco mais que 10%, em 2001, de acordo com dados do Korea National Office e do Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia (*apud* MASIERO; JO; JUNG; KIM,

2014). No Brasil, de acordo com o IBGE, a taxa de analfabetismo, na faixa etária de 15 anos, era de 39.5%, em 1960; 25.41%, em 1980; e 13.63% em 2000. Além disso, a escolaridade média do brasileiro era de um pouco menos de 4 anos em 1960 e passou para, aproximadamente, 6 anos em 2000. Ainda, de acordo com o Banco Mundial (2008), a taxa líquida de matrícula no ensino médio no Brasil, em 1990, estava abaixo de 20% (*apud* DUBEUX, 2010).

Partindo de um exame mais recente, de acordo com a série Education Policy Outlook da Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD, 2021) e com o Education GPS (OECD, 2018), em 2017, observa-se que o Brasil dedicou 5,1% do Produto Interno Bruto (PIB) à educação, acima da média da OCDE, o que significa que o gasto público total do Brasil nesse setor é elevado em comparação a outros países. No que diz respeito à profissão docente, apenas 11% dos professores "concorda" ou "concorda totalmente" com a afirmação de que sua profissão é valorizada na sociedade, muito inferior à média de 26% dos países participantes da OCDE e do The Teaching and Learning International Survey (TALIS). O nível de conclusão do ensino superior entre pessoas com idades de 25 a 34 anos é um dos mais baixos, sendo de 23,5%. Em 2018, 67% das pessoas de 25 a 34 anos no Brasil tinham, pelo menos, o ensino médio, abaixo da média da OCDE de 85%, e apenas 21% tinham o ensino superior, também abaixo da média (45%). Ademais, no que tange à eficiência, relacionada, em especial, à qualidade dos professores e às altas taxas de repetência e evasão, o Brasil enfrenta dificuldades. Em 2018, por exemplo, 34% dos jovens de 15 anos relataram ter repetido uma série em comparação com a média de 11%, com taxas mais altas para os alunos menos favorecidos. Ainda, os gastos por aluno no ensino fundamental, médio e superior no Brasil são de USD 3.875, inferiores aos da Coreia do Sul. Diferentemente do país asiático, que concentra a maior parte de seus investimentos públicos nos níveis mais elementares da educação, o Governo brasileiro concentra a maior parte de seus gastos públicos no ensino superior, ao qual boa parte da população não tem acesso.

Acerca da qualidade educacional no país, a performance dos alunos, de acordo com conhecimento adquirido, sob o prisma internacional, não é satisfatória. Em 2018, o desempenho dos brasileiros de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) estava muito abaixo das médias da OCDE: em leitura,

o Brasil registrou 413 pontos, a média nesse quesito era de 487; em matemática, 384 foi a quantidade de pontos atingidos, contra a média de 489; e em ciências, os estudantes brasileiros marcaram 404 contra 489. Apenas 23% dos estudantes brasileiros alcançaram a proficiência mínima em leitura, matemática e ciências, enquanto a média da OCDE é de 64% (PISA, 2018).

2. CORÉIA DO SUL:

Antes de adentrar nas questões relacionadas à criminalidade infanto-juvenil na Coréia do Sul, é interessante salientar que: 1) segundo dados fornecidos pelo United Nations Development Programme (UNDP), a taxa de homicídio, por 100.000 pessoas, entre os anos de 2013 e 2018 era de 0,6% neste país, consideravelmente diferente do Brasil (27,4%); e 2) de acordo com as pesquisas abordadas neste estudo sobre os atos delinquentes praticados por crianças e adolescentes na Coréia do Sul, não foi verificado a presença desta categoria (homicídio). Isto não significa, contudo, a inexistência deste tipo de violência, apenas demonstra que, provavelmente, não é algo corriqueiro entre os jovens sul-coreanos, além do fato de ser possível que se encontre a representação – na faixa etária correspondente a menores - desta categoria em fontes outras que não as presentes nesta análise. No mais, cabe observar que, mesmo entre adultos, são poucos os casos de homicídios por ano (cerca de 350) no país asiático, conforme expõe o Korean Institute of criminology and Justice: “para atender aos padrões estatísticos internacionais, o Ministério Público vem apresentando a categoria separadamente, desde 2014, em homicídios (tentativa) e homicídios (tentativa, preparação, conspiração, auxílio e cumplicidade). Com isso, o número de crimes de assassinatos (casos em que uma pessoa realmente morre) na Coréia é de cerca de 350 a cada ano, e a taxa de ocorrência é de cerca de 0,7%”.

Os jovens sul-coreanos, obviamente, também passam por períodos de transição, experimentando conflitos, frustrações e medos, juntamente com mudanças emocionais e fisiológicas que, quando combinadas com uma sociedade exigente como a da Coréia do Sul, podem desencadear a manifestação de comportamentos delinquentes. Os menores delinquentes sul-coreanos possuem muitas características semelhantes aos americanos, japoneses, taiwaneses etc; portanto, os problemas

relativos aos comportamentos desviantes de crianças e adolescentes na Coréia do Sul não são diferentes dos problemas de outras sociedades. Dessa forma, as causas da delinquência infanto-juvenil neste país não são distintas das causas vista nos estudos relacionados ao Brasil e são categorizadas como 1) internas (biológicas e psicológicas), como herança genética ou transtorno de personalidade; e 2) externas (sociais e ambientais), como, por exemplo, os tipos de relacionamentos com espaços domésticos, escolares ou circunstâncias sociais extremas (CHO; CHANG, 2011).

As questões referentes às crianças e adolescentes na Coréia do Sul são regidas pelas leis denominadas Youth Protection Act (Lei de Proteção à Juventude) e Juvenile Act (Lei Juvenil). A Youth Protection Act, em seu art. 2º, §1º, denomina menor como a pessoa com idade abaixo de 19 anos. No corpo desta Lei, resumidamente, são estabelecidas diversas responsabilidades para a família, para a sociedade e para o Estado garantirem a proteção à juventude, afastando todos os tipos de riscos. Assim como no Brasil, é dever destas três instituições trabalhar em conjunto a fim de promover e assegurar o desenvolvimento saudável dos jovens. Para tanto, a referida Lei regula a distribuição de produtos, versa sobre a proibição e prevenção às drogas, bebidas, atividades nocivas etc., bem como ocupa-se com a restrição de acesso à estabelecimentos comerciais prejudiciais aos menores. Logo em seu art. 1º é posto como objetivo e prioridade assegurar que “os jovens se tornem pessoas de caráter sólido”.

Quanto à Juvenile Act, de forma geral, há disposições sobre procedimentos e medidas a serem tomadas e seguidas em face de menores em conflito com o ordenamento jurídico da Coréia do Sul, portanto, se aproxima mais das questões predominantemente abordadas no ECA. Neste sentido, no país, mais da metade das crianças e adolescentes delinquentes que são indiciados recebem medidas protetivas ao invés de punições nos tribunais. Em 2016, por exemplo, 1.721 dos 3.242 jovens (53,1%) menores de 19 anos julgados no tribunal de primeira instância foram transferidos para o Departamento de Menores – medida protetiva (NGO Thematic Alternative Report on Juvenile Justice System to the Committee on the Rights of the Child, 2018). Os menores delinquentes sul-coreanos, ficam sob jurisdição do Departamento de Menores do Tribunal da Família ou do Departamento de Menores do distrito em que houve a infração ou delinquência.

A Juvenile Act traz, no seu art. 4º, § 1º, os casos abrangidos pela proteção do referido departamento, são estes: a) menores que cometeram crimes; b) jovens com dez anos ou mais, porém abaixo dos 14 anos, que tenham cometido atos que violem as Leis e Estatutos subordinados relativos à punição penal; e c) jovens com dez anos de idade ou mais, que enquadram-se em qualquer um dos seguintes itens e, em razão de seu caráter ou circunstâncias possam estar propensos a cometerem atos que violem as legislações subordinadas referentes à punição criminal: 1) menores com comportamentos que causem desconforto para as pessoas ao seu redor, perambulando em grupos; 2) menores que fogem de casa sem motivo justificável; e 3) menores com tendência a beber álcool, criar distúrbios ou serem expostos a influências ambientais prejudiciais.

Além disso, na República da Coreia, a Lei Penal é aplicada a partir dos 14 anos, portanto, esta é a idade mínima de responsabilização criminal. Em consonância, pesquisas realizadas demonstraram que a porcentagem de menores delinquentes abaixo desta faixa etária, estava em queda significativa e constante: de 2,8%, em 2008, para 0,8%, em 2012, para 0,1%, em 2016. Outrossim, um fato interessante é a existência da Lei do DNA, na qual há previsão para a coleta de amostras de DNA de adolescentes transferidos para reformatórios juvenis, nos termos da Juvenile Act, art. 32, § 1, subparágrafos 9 e 10 - estes menores delinquentes são considerados potenciais criminosos, razão pela qual seu DNA é armazenado. Entre 2010 e 2014, do total de menores que tiveram o DNA coletado pelo Ministério da Justiça, de acordo com a faixa etária mais elevada (19), a maioria das acusações tratava-se de furto, com 833 casos (56,6%); crimes sexuais, com 386 casos (23,6%); roubo, com 122 casos (8,3%); e agressão (7,6%), com 112 casos (NGO Thematic Alternative Report on Juvenile Justice System to the Committee on the Rights of the Child, 2018). Ademais, na Coreia do Sul, existem, ao todo, 38 estabelecimentos prisionais juvenis, os quais 30 são prisões, 6 são instalações de detenção e 2 são instalações de custódia protetora. Ainda, por considerar reabilitáveis os jovens que cometem atos delinquentes, a educação é endossada sobre a punição (CHO; CHANG, 2011).

Estudos sul-coreanos classificam a linguagem da delinquência juvenil em dois tipos: a) delito de status, o qual refere-se a comportamentos que acontecem de forma

crônica e persistente, embora, quando cometido por adultos, não sejam considerados crime como, por exemplo, fumar e beber; e b) delito criminal, que se trata de atos que violam as leis civis como, por exemplo, violência física, ameaça, roubo etc. (HWANG E KIM, 2018; KIM E KIM, 2006; JEON E CHUN, 2017, *apud* YOON, 2020). De acordo com uma análise feita sobre as causas e cursos da delinquência entre adolescentes sul-coreanos, Bax e Hlasny (2019) expõem que este tipo de comportamento provém de relações familiares complicadas e deficientes – como agressões domésticas, falta de afeto e supervisão dos responsáveis, pais separados etc -, envolvimento com amigos considerados má influência – como, por exemplo, colegas que furtam, bebem, fumam etc -, desempenho acadêmico baixo, evasão escolar e status socioeconômico baixo, além, é claro, da própria personalidade da criança e do adolescente. Dessa forma, vê-se que os fatores que desencadeiam os conflitos e a desobediência em relação às regras e às leis entre jovens na Coréia do Sul não são diferentes dos mesmos constatados no cenário brasileiro.

Em uma investigação histórica – entre os anos de 1970 a 1990 - sobre o perfil dos menores delinquentes sul-coreanos, baseado em dados do Supreme Public Prosecutor's Office, Cho e Chang (2011), revelaram que jovens com idade entre 18 e 19 anos eram mais propensos a cometer atos delinquentes – do total de 105.567 menores delinquentes, em 1990, 53.887 (51%) estavam nessa faixa etária-, além disso, jovens desempregados (28,3%) e estudantes (35,9%) corriam mais riscos de se tornarem delinquentes e, por fim, que a maioria dos jovens eram infratores pela primeira vez (89,9%), com baixo potencial para continuar portando-se de forma delituosa. Ainda, tratando-se de números, o estudo apontou que, entre as décadas de 70, 80 e 90, do total da população criminosa, a porcentagem de menores infratores era de 11%, 14,2% e 7,5%, respectivamente.

Também, para compreender melhor o perfil dos menores delinquentes sul-coreanos, é interessante verificar o que se apresenta na pesquisa acerca da reincidência e dos fatores que levam à delinquência de jovens na Coréia do Sul, realizada por Joo e Jo (2015), com fundamento em dados oriundos da Juvenile Protection Education Institute (JPEI) e da Korean National Police, entre os anos de 2001 e 2002, na qual um total de 9.988 casos de delinquência, entre a faixa etária de 12 a 20 anos, foram estudados indicando que: a) mais da metade dos menores

(51,1%) tinham apenas um dos pais - ou em razão de morte de um deles ou em razão de separação – e mais da metade (57%) viviam com conflitos familiares; b) apenas 22% vinham de famílias com situação econômica boa; c) 43% possuíam escolaridade média; d) 59% possuíam baixo GPA (média de pontos das notas), ou seja, baixo desempenho acadêmico; e) 84% faltavam a escola; f) 72% comportavam-se mal e cometiam atos delinquentes no espaço escolar; e g) 57% tinham amigos delinquentes. Quanto ao período de resistência (sobrevivência) sem cometer novamente uma outra infração, foi constatado que os adolescentes com maiores níveis de educação, maior desempenho acadêmico e sem registro de falta escolar, possuíam taxas de reincidência menor do que os adolescentes com características contrárias.

Em relação ao que foi apresentado sobre estudantes estarem propensos a cometerem atos delinquentes, um atributo curioso sobre a criminalidade infanto-juvenil sul-coreana é o fato de que o excesso de estudo possa estar provocando posturas desviantes. A educação na Coreia do Sul está firmemente enraizada no confucionismo, há um grande zelo e admiração pelo conhecimento, o sistema educacional se desenvolveu baseado na igualdade de acesso e oportunidade, independente do gênero, localização, status socioeconômico e religião. Ademais, a febre sul-coreana por educação é explicada pelo fato de ser a aprendizagem vista como instrumento que permite a mobilidade social. Apesar disso, enraizado na tradição confucionista, o sistema educacional concentra-se na política orientada ao mérito e há um foco em elevar os resultados dos testes de admissão às universidades, criando uma competição severa entre os estudantes e suas famílias, que gastam quantidades exorbitantes de dinheiro com estudos complementares particulares (YOON, 2020).

Dessa forma, os pais sul-coreanos, como de costume em países asiáticos, exigem das crianças e dos adolescentes o destaque acadêmico em demasia e, infelizmente, alguns jovens não conseguem lidar com a intensa pressão e expectativas dos pais e da sociedade em relação aos estudos, o que gera altos níveis de estresse, que é liberado através da rebeldia e de atos delinquentes. Todavia, os adolescentes que não conseguem realmente se adequar aos limites da rígida sociedade sul-coreana são a minoria (CHO; CHANG, 2011).

Certamente, o excesso de alguma atividade pode ser prejudicial a qualquer indivíduo. Contudo, como verificado nesta análise, a ausência de educação ou os baixos níveis desta mostrou-se ser uma das principais características associadas à promoção da delinquência infanto-juvenil tanto na Coreia do Sul quanto no Brasil, portanto, pode ser ainda mais nociva às crianças e aos adolescentes, uma vez que, consoante Smith (2000) e Hirschi (1969 *apud* YOON, 2020), a inexistência de um vínculo com a escola possivelmente alargará os laços dos jovens com a sociedade e favorecerá os comportamentos delinquentes. Isto posto, é interessante analisar alguns dados sensíveis a realidade educativa da Coreia do Sul, verificando algumas diferenças em relação aos dados referentes ao contexto brasileiro, e estabelecendo um parâmetro mais evidente acerca do quadro educacional em ambos os países.

Partindo de um exame historial, em 1970 os gastos governamentais da Coreia do Sul na educação eram de um pouco mais de 20%, atingindo quase 30% em 1985, e reduzindo para 15% em 2001, de acordo com dados do Korea National Office e do Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia (*apud* MASIERO; JO; JUNG; KIM, 2014). Portanto, verifica-se que as despesas governamentais na educação durante esses períodos foram superiores aos gastos governamentais brasileiros, que começou a inverter a situação timidamente em 2006. Conforme Suh (2007), a taxa de analfabetismo entre pessoas de 15 anos de idade ou mais na Coreia do Sul era de 29,4% em 1961; 7,2% em 1980; e 2,2% em 2000. Além disso, a escolaridade média dos sul-coreanos era de um pouco mais de 4 anos em 1960 e passou para mais de 10 anos em 2000. Ainda, de acordo com o Banco Mundial (2008), a taxa líquida de matrícula no ensino médio na Coreia do Sul, em 1990, alcançava a marca de 90% (*apud* DUBEUX, 2010).

Em uma investigação mais recente, observa-se que em 2018, o Governo sul-coreano investiu US\$ 13.794 por aluno em instituições de ensino fundamental e superior, a média de outros países da OCDE era de US\$ 10.454, isto é, o montante representou 5,1% do PIB, em comparação a média dos outros países de 4,9%. Ainda, sobre a importância dada à educação, 67% dos professores "concorda" ou "concorda totalmente" com a afirmação de que sua profissão é valorizada na sociedade, superior à média de 26% da OCDE. O nível de conclusão abaixo do ensino médio entre pessoas com 25 a 34 anos de idade é de 2%, um dos mais baixos entre os países, e

o nível de conclusão do ensino superior é de 69,8%, entre pessoas com 25 a 34 anos, um dos mais altos. Em 2015, a porcentagem de pessoas entre as idades de 25 a 34 anos que atingiram, pelo menos, o ensino secundário superior é de 98,3%. Ademais, a repetição de série é baixa na Coreia do Sul, somente 3,6% dos jovens de 15 anos relataram que repetiram pelo menos um ano, sendo a média da OCDE de 12,4%. No país a taxa de matrícula de crianças menores de 3 anos é uma das mais altas: 65,2%. Ademais, a parcela dos gastos privados com educação superior também é alta, sendo de 60,3% (EDUCATION GPS, OECD, 2018).

Ainda, uma característica peculiar referente à educação sul-coreana é o exorbitante investimento feito pelas famílias. Com base nos dados fornecidos pelo Korean Educational Development Institute (KEDI), em 1994, dos 11,8% do total de gastos em educação, 6,02% foram investimentos realizados pelas famílias, sendo 3,72% investidos pelo governo e 2,03% investido pela iniciativa privada. Para complementar, vale ressaltar a interação do setor privado com o setor público (empresas e Estado) em relação à Pesquisa e Desenvolvimento (MASIERO; JO; JUNG; KIM, 2014). Segundo Kim e Lee (2004 *apud* MILTONS, 2007), no setor educacional, o destaque da Coreia do Sul está nos índices de escolaridade formal altíssimos, alcançados através da associação das famílias à política educacional do governo a fim de viabilizar a obtenção de altos níveis acadêmicos aos filhos.

No que diz respeito à qualidade da educação, o Brasil e a Coreia do Sul exibem uma grande disparidade quanto à performance dos alunos, de acordo com conhecimento adquirido. Em 2018, a pontuação média da Coreia do Sul no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) em leitura foi de 514, sendo a média da OCDE de 487 pontos; em matemática, os sul-coreanos atingiram a marca de 526 pontos, contra a média de 489; e em ciências, sua pontuação média foi de 519, contra a média de 489 pontos. Dessa forma, observa-se que nos três quesitos a Coreia do Sul ultrapassou as médias da OCDE e mostrou um bom desempenho acadêmico (PISA, 2018).

| Educação | Média (OCDE) | Brasileiros (15 anos) | Sul-coreanos (15 anos) |
|-----------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|
|-----------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|

| | | | |
|---|-----|-----------------------------------|--|
| Leitura (PISA, 2018) | 487 | 413 | 514 |
| Matemática (PISA, 2018) | 489 | 384 | 526 |
| Ciências (PISA, 2018) | 489 | 404 | 519 |
| Conclusão - ensino médio (OCDE, 2018) | 85% | 67% (pessoas entre 25 e 34 anos). | 98% (pessoas entre 25 e 34 anos). |
| Conclusão - ensino superior (OCDE, 2018) | 45% | 21% (pessoas entre 25 e 34 anos). | 98,3% (pessoas entre 25 e 34 anos que atingiram este nível de ensino em 2015). |

| Criminalidade | Brasil | Coréia do Sul |
|--|--|--|
| Taxa de homicídios por 100.000 pessoas (UNDP) | 27,4% (entre 2013 e 2018). | 0,6% (entre 2013 e 2018). |
| Homicídios com participação de crianças e adolescente | Do total de 57.956 homicídios, 53,3% (30.873) corresponde à população jovem (Atlas da Violência, 2020). | Entre os menores estudados neste artigo não foi verificado a presença desta categoria (homicídio). |
| Incidência dos atos infracionais cometidos entre os menores delinquentes estudados neste artigo | Roubo (38,1%), tráfico de drogas (26,5%), homicídio (8,4%) e furto (5,6%). Levantamento Anual SINASE (2017). | Furto (833 casos), crimes sexuais (386 casos), roubo (122 casos) e agressão (112 casos). (NGO Thematic Alternative Report on Juvenile Justice System to the Committee on the Rights of the Child, 2018). |

| | | |
|---|---|--|
| Características dos menores delinquentes estudados | Classes sociais baixas, problemas familiares e baixo nível de escolaridade. | Relações familiares complicadas, desempenho acadêmico baixo e status socioeconômico baixo. |
|---|---|--|

CONCLUSÃO

Neste estudo, foram expostos dados relativos ao Brasil e à Coréia do Sul acerca dos níveis de escolaridade, qualidade educacional, analfabetismo etc. Também, foi possível analisar as causas que desencadeiam a delinquência infanto-juvenil, além de observar como as legislações especiais de cada país tratam do tema, bem como foi possível examinar o perfil dos menores que cumprem ou já cumpriram alguma medida protetiva e os dados referentes aos delitos cometidos por estes.

Apesar das diferenças no campo educacional, vislumbradas por meio dos dados apresentados, pôde-se ver semelhanças no que tange às causas da delinquência infanto-juvenil no Brasil e na Coréia do Sul, assim como pôde-se verificar semelhanças em relação ao perfil dos menores submetidos à medidas socioeducativas, os quais, em sua grande maioria, caracterizam-se por virem famílias que apresentam conflitos de relacionamento, possuem baixo status socioeconômico, baixo nível de escolaridade, baixo desempenho acadêmico e, também, foi observado o envolvimento com colegas que já se portam de forma delinquente. Cabe salientar, ainda, que a própria natureza do menor, ou seja, sua personalidade, é entendida como um dos fatores geradores da delinquência infanto-juvenil. Outrossim, quanto aos delitos cometidos pelos menores aqui estudados, verificou-se que no Brasil o roubo, o tráfico de drogas e o homicídio ocupam os casos mais frequentes, enquanto na Coréia do Sul são mais corriqueiros o furto, seguido de crimes sexuais e roubo.

Além disso, neste trabalho foram arrolados estudos que evidenciam a influência positiva da educação na vida de crianças e adolescentes, haja vista sua importância para a formação saudável do jovens, uma vez que contribui para o desenvolvimento e aprimoramento de suas capacidades, assim como auxilia na promoção da

aprendizagem relativa ao convívio social, às regras, à moral, aos seus direitos, proporcionando inclusão e plena cidadania e despertando-os, também, acerca das possibilidades advindas do conhecimento, para fins de obtenção de uma melhor qualidade de vida. Igualmente, foi demonstrado, como o fato de não estar vinculado à escola e não possuir instrução, ou tê-la em baixos níveis, é prejudicial a estes seres em desenvolvimento e é um fator de risco positivo para a criminalidade.

Deste modo, através dos estudos e dos dados abordados nesta pesquisa, foi constatado que os baixos níveis de escolaridade, o baixo desempenho acadêmico e o abandono escolar, ou seja, a falta de conexão com a instituição da escola é atributo predominante nos casos de adolescentes em conflito com a Lei no Brasil e na Coréia do Sul. Portanto, foi sustentada a hipótese de que a educação é inversamente proporcional à criminalidade infanto-juvenil, tendo em vista que auxilia a inibir os riscos à aderência desta. Finalmente, vale destacar que não é singularmente o campo da criminalidade infanto-juvenil que sofre os efeitos da atuação do fator educação, a criminalidade em geral é atingida. Isto é, se a educação possibilita a construção de uma vida melhor, as desigualdades são diminuídas e, conseqüentemente, a necessidade de recorrer ao crime também.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, L. de P. **Adolescentes em Conflito com a Lei: Análise Sistemática das Pesquisas no Brasil**. 2017. 136 f. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, 2017. Disponível em: < <https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/21742> >. Acesso em: 09 jun. 2022.
- BATISTA FILHO, N. P; NETTO, P. C. O Drástico Aumento na Criminalidade Infanto Juvenil e suas Principais Causas nos Dias Atuais. **Revista Jurídica do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”**, São Paulo, v. 15, n. 1, 2016, p. 60-85. Disponível em: < http://revistaunar.com.br/juridica/wp-content/uploads/2016/04/criminalidadeinfantil_60_85.pdf >. Acesso em: 09 jun. 2022.
- BAX, T; HLASNY, V. The causes and courses of nonviolent and violent delinquency among South Korean adolescents. **Deviant Behavior**, v. 40, n. 7, p. 816-834, 2019.
- NGO Thematic Alternative Report on Juvenile Justice System to the Committee on the Rights of the Child. **Report**. Republic of Korea, 18 nov. 2018. Disponível em: < https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CRC/Shared%20Documents/KOR/INT_CRC_NG_O_KOR_33148_E.pdf >. Acesso em: 31 mar. 2021.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro Coordenador *et al.* **Atlas da Violência 2020**. 2020.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

CHO, B. I; CHANG, R. J. The Youth Crime Problems in the Republic of Korea. **International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice**, v. 16, n. 1-2, p. 301-316, 1992.

DIAS, C; OLIVEIRA-MONTEIRO, N. R. de; AZNAR-FARIAS, M. Comportamentos antissociais e delitivos em adolescentes. **Aletheia - Revista Interdisciplinar de Psicologia e Promoção da Saúde**, Canoas, n. 45, dez. 2014. Disponível < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942014000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 jun. 2022.

DUBEUX, R. R. **Inovação no Brasil e na Coreia do Sul: Os Efeitos do Novo Regime Internacional de Patentes Sobre as Estratégias de Desenvolvimento Econômico**. 22. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

DURKHEIM, É. **A Educação Moral**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

FREIRE, P. **Educação e Mudança**. 46 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

JOO, H. J; JO, Y. Family, school, peers, and recidivism among South Korean juvenile offenders: An event history analysis. **Asian Journal of Criminology**, v. 10, n. 1, p. 99-116, 2015.

KICJ - KOREA INSTITUTE OF CRIMINOLOGY AND JUSTICE. Crime and Criminal Justice Statistics (CCJS). Hee-Jeong Park Criminal Investigation Laboratory. South Korea Disponível em: < <https://www.kicj.re.kr/crimestats/portal/crime/selectCrimeIssuePage.do?bbsCd=ISSUE&seq=6002>>. Acesso em 07 ago. 2022.

MASIERO, G. A Experiência Coreana de Desenvolvimento Econômico. In: MASIERO, G. (Coord.); JO, H. M (colab.); JUNG, S. W (colab.); KIM, W. H (colab.). **Coréia do Sul: Políticas Industriais, Comerciais e de Investimentos**. 22 ed. Curitiba: Juará, 2014.

MATA, E. R. da. A delinquência juvenil. **Conteúdo Jurídico**, Brasília – DF, 02 set. 2011, 08:58. Disponível em: < <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/25464/a-delinquencia-juvenil>>. Acesso em: 09 jun. 2022.

MILTONS, M. M. **Educação e Crescimento Econômico na Coreia do Sul Após 1945**. 2007. 186 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, 2007. Disponível em: < <https://livros01.livrosgratis.com.br/cp043573.pdf>>. Acesso em: 19 de fev. de 2021.

OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Better Life Index**. 2018. Disponível em: < < <https://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/paises/brazil-pt/> >. Acesso em: 19 de fev. de 2021.

OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Education Policy Outlook, Brazil**. 2021. Disponível em: < <https://www.oecd.org/education/policy-outlook/country-profile-Brazil-2021-INT-PT.pdf>> Acesso em 19 de fev. de 2021.

PEREIRA, M. S. M; BRANDÃO, C. R. C. B. **Delinquência juvenil: abordagem sócio-jurídica sobre a redução da idade da responsabilidade penal**. 2006. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4562>> Acesso em: 26 jun. 2022.

PIAGET, J. **O Juízo Moral na Criança**. 4 ed. São Paulo: Summus, 1994.

ROSA, R. Z. **Das Medidas Socioeducativas e o Ato Infracional (do ECA ao SINASE)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SOUTH KOREA. **Juvenile ACT. 1958.** Korea Legislation Research Institute (KLRI) & Korea Law Translation Center (KLT). Disponível em: < https://elaw.klri.re.kr/eng_service/lawView.do?hseq=37128&lang=ENG>. Acesso em: 07 abr. 2022.

SOUTH KOREA. **Youth Protection ACT. 2011.** Korea Legislation Research Institute (KLRI) & Korea Law Translation Center (KLT). Disponível em: < https://elaw.klri.re.kr/eng_service/lawView.do?hseq=38401&lang=ENG#:~:text=YOU%20PROTECTION%20ACT&text=The%20purpose%20of%20this%20Act,relievin%20juveniles%20from%20harmful%20environments>. Acesso em: 10 abr. 2022.

THE WORLD BANK. **World Development Indicators DataBank**, 2021. Disponível em: < <https://databank.worldbank.org/source/world-development-indicators>>. Acesso em 19 jun. 2023.

UNDP - UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Insights**, 2020. Disponível em: < <https://hdr.undp.org/data-center>>. Acesso em 19 de fev. de 2021.

VOLPI, M. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

YOON, M. **The Effectiveness of the Preventive System Approach Through the Lens of Character Education: An Exploratory Case Study of a Youth Delinquency in South Korea**. Dissertation (for the Degree Doctor of Education). University of San Francisco, San Francisco, 2020.